



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº AUTORIZAÇÃO: 2100.01.0025180/2026-10

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL DO PROCESSO	SISEMA PELO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		2100.01.0025180/2026-10	IEF - Divinópolis	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG			CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03	
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525			Bairro: Santo Antônio	
Município: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 30.330-900	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA MG			CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03	
Endereço: Rua Mar de Espanha, 525			Bairro: Santo Antônio	
Município: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 30.330-900	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: ETE Dores do Indaiá			Área Total (ha): 10,4756	
Registro nº: Matrícula: 11.229			Área Total RL (ha): 2,1531	
Município/Distrito: Dores do Indaiá			UF: MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123205-1640.7079.5BD3.40AB.B59A.AA44.2350.B284				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva		3,037/22	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação		Área (ha)	
Outros	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.		3,037	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	3,037		Inicial	3,037
Total:	3,037		Total:	3,037
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha	Floresta Nativa	0,7881	m³	
Madeira	Floresta Nativa	0,3133	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Nome: Sara Mariana Santiago – MASP 1554149-3				
Data da Vistoria: 13/07/2026				
9. VALIDADE				

Data de Emissão: 22/07/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	Sirgas 2000	23k	438554.73	7846797.22

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Foram apresentados no PIAS os seguintes impactos ambientais, bem como as medidas mitigadoras:

Abrangência	Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras
Físico	- Emissão de particulados atmosféricos - Ruídos - Desencadeamento de processos erosivos	- Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; - Manutenção de máquinas e equipamentos utilizados no processo de supressão; Utilização dos devidos EPIs; - Acompanhamento do responsável técnico da obra, para adotar medidas necessárias para conter os possíveis processos erosivos.
Socioeconômico	Acidentes de trabalho	Utilização dos EPI's necessários; Promover o isolamento das áreas, se necessário, interditar as vias; Usar sinalização adequada e informar a população acerca das obras
Biótico	- Afugentamento / mortalidade da fauna - Supressão de Espécie Protegida (5 indivíduos de <i>Handroanthus serratifolius</i> e 2 indivíduos de <i>Handroanthus ochraceus</i>)	- Acompanhamento das atividades relacionadas à supressão

11.2 Medidas Compensatórias:

Conforme informado nos autos, a compensação pela supressão de 1 indivíduo de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), espécie protegida e imune ao corte no Estado de Minas Gerais, será realizada por meio de pagamento em pecúnia, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Estadual nº 20.308/2012.

Considerando que a legislação prevê o recolhimento de 100 UFEMGs por árvore suprimida. Para o exercício de 2026, considerando o valor da UFEMG de R\$ 5,7899, o valor total a ser recolhido pela supressão de 1 indivíduo de ipê-amarelo corresponde a R\$ 578,99.

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar as medidas mitigadoras conforme descrito no item 11.1 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.
2	Executar cumprimento de compensatórias conforme descrito no item 11.2 deste parecer.	Durante a vigência da AIA.

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do requerimento, sendo aprovado o corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em área de 0,0261 ha, localizada no empreendimento Aterro Sanitário da Estação de Tratamento de Esgoto — ETE, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Dores do Indaiá/MG, sob responsabilidade da COPASA MG. A intervenção autorizada contempla o corte de 22 indivíduos arbóreos isolados nativos vivos, situados em área antropizada com a finalidade de viabilizar a implantação do Aterro de Lodo da ETE, estrutura destinada à disposição final adequada do lodo desidratado gerado no processo de tratamento de esgoto. Entre os indivíduos requeridos para corte, foi identificado 1 exemplar de ipê-amarelo (*Handroanthus chrysotrichus*), espécie protegida, imune ao corte no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012. Ressalta-se que a área foi caracterizada como antropizada, com presença de árvores isoladas, não havendo indicação de fragmento florestal contínuo. O material lenhoso decorrente da intervenção deverá ter destinação conforme informado nos autos, observadas as obrigações legais, compensatórias, recolhimentos devidos.

Poligonal da área autorizada (144365402)

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Thais Penha Ferreira, Servidor (a) Público (a)**, em 22/07/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145104821** e o código CRC **89C57304**.